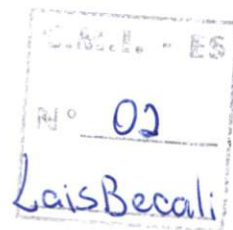




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## MENSAGEM

Em cumprimento o que determina o artigo 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 29, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos para a alta apreciação dos Ilustres Edís, o Projeto de Resolução N° 001/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

No anexo que acompanha o Projeto, estão delineadas todas as despesas que estão fixadas em **R\$ 1.750.000,00** (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais).

Uma vez aprovado o Projeto de Resolução em apreço, o Orçamento da Câmara Municipal será enviado ao Executivo para que o mesmo seja incorporado ao Orçamento do Município.

A Mesa Diretora espera que os dignos Vereadores aprovem a matéria.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de agosto de 2021.

  
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
**Presidente**

  
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS  
**Vice-Presidente**

  
ILZA JASTROW ARNHOLZ  
**Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.M. - ES  
Nº 03  
Lais Beali

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

“Dispõe Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2022 E Dá Outras Providências”.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 29 inciso V do Regimento Interno, e do art. 22 inciso III da Lei Orgânica Municipal, estimado em **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 2º** - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de agosto de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

**Presidente**

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

**Vice-Presidente**

ILZA JASTROW ARNHOLZ

**Secretária**

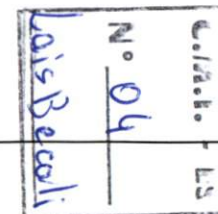


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESPÍRITO SANTO  
32.400.293/0001-90  
ANALÍTICO DA DESPESA  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
Unidade	001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
<b>000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>					
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000001	965.000,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000002	226.000,00
31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000003	1.000,00
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000004	1.000,00
33900800000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000005	1.000,00
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000006	30.000,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000007	30.000,00
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000008	30.000,00
33903500000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000009	1.000,00
33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000010	80.000,00
33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000011	200.000,00
33904600000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000012	50.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>1.615.000,00</b>
<b>000001.0103100312.094 - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ES</b>					
33904100000	CONTRIBUIÇÕES	10010000000 - RECURSOS ORDINARIOS	Fiscal	0000015	20.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>20.000,00</b>
<b>000001.0103100313.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES</b>					
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000013	15.000,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000014	100.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>115.000,00</b>
<b>Total Unidade:</b>					<b>1.750.000,00</b>
<b>Total Órgão:</b>					<b>1.750.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>1.750.000,00</b>
<b>Total Intra-Orçamentário</b>					<b>0,00</b>
<b>Total Líquido:</b>					<b>1.750.000,00</b>

Mikael Covre Corrêa da Silva  
Contador - CRC 022065-O

Edvan Pioroni de Queiroz  
Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA - ES  
Nº 05  
Lais Becali

**Processo: 314/2021** - PR 1/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar providências.

Itarana-ES, 10 de agosto de 2021.

Lais Becali

**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

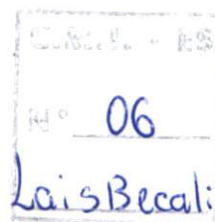
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18/08/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
PODER LEGISLATIVO



**Processo: 314/2021 - PR 1/2021**  
Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente  
Ação Realizada: Proposição Incluída  
Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente  
Para: Plenário

Determino que seja lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/08/2021.

Itarana-ES, 10 de agosto de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

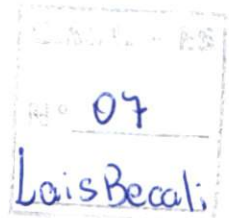
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Caetano Canelioni, em 11 / 08 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
PODER LEGISLATIVO



**Processo: 314/2021 - PR 1/2021**

Fase Atual: Para Leitura

Ação Realizada: Proposição Lida

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Dado publicidade ao Projeto de Resolução nº 01/2021 por meio de Leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/082021. Desta forma, faço remessa ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do "Parágrafo Único" do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 12 de agosto de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Cláudio Cancelieri, em 12 / 08 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 314/2021** - PR 1/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer  
Ação Realizada: Pela Aprovação  
Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o processo juntamente com parecer jurídico. Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Itarana-ES, 17 de agosto de 2021.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: , em 18 / 08 / 2021.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

**Requerente: Mesa Diretora**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Projeto De Resolução N.º 01/2021, O Qual “Dispõe Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2022 E Dá Outras Providencias”.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Resolução que nesta Casa recebeu o nº 01/2021, que “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Resolução) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual a Mesa Diretora desta Casa de Leis pretende a aprovação do orçamento do exercício do ano de 2022, e seu encaminhamento ao Executivo para inclusão em seu orçamento.

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução n.º 01/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de Resolução supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do Plenário desta Casa de Leis.

A iniciativa da matéria é reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência.

Matéria que trata de fixar despesa (orçamento prévio) da Câmara Municipal deve partir da Mesa Diretora, em conformidade com os casos de iniciativa previstos, no inciso III do art. 22 da LOM combinado com inciso V do art. 29 do RI.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A matéria deve ser submetida ao crivo do Plenário pela força normativa de Resolução, não cabendo ser remetida à sanção do Prefeito Municipal por se tratar de matéria *interna corporis*, de competência exclusiva da Câmara Municipal.

O Inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Município, tem a seguinte redação sobre o tema em questão:

**Art. 22** A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...)

**III – Elaborar a sua Proposta Orcamentária que integrará o Orcamento Global do Município;** (Sublinhei)

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No mesmo sentido, temos o inciso V do art. 29 da Resolução nº 124/2004 – Regimento Interno, senão vejamos:

**Art. 29** Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(...)

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

(...)

Contudo, após a aprovação prévia do orçamento da Câmara Municipal, deverá ser enviada ao Poder Executivo para incorporar o texto à proposta geral do orçamento do município, cuja iniciativa desta é reservada tão somente ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei.

Este projeto de resolução tem como principal meta o planejamento das despesas da Câmara Municipal para o próximo ano, respeitando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25/2000, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, ressalto novamente que não há que falar em qualquer vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, tendo sido a proposição apresentada na forma do Projeto de Resolução e de autoria da Mesa Diretora, cuidando o texto de aprovação prévia do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022, preservado aos requisitos necessários para o seu deflagro, amparada pelos dispositivos acima mencionados de nossa Lei Orgânica.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a macular o texto da proposição, merecendo então prosperar nas demais fases no seu processo de constituição, encontrando-se em conformidade com os trâmites regimentais, cabendo assim o devido aval do colegiado.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 17 de agosto de 2021.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**

Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 13  
*Lais Berali*

**Processo: 314/2021** - PR 1/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa ao plenário para discussão e votação.

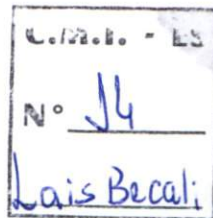
Itarana-ES, 19 de agosto de 2021.

*Warley J. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20 / 08 / 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

**ATA**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), às 07h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Resolução nº 001/2021**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J. S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

Presidente e Relator

*Carlos Roberto Agner*

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 15  
Laís Becali

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução, da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022 e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa de Leis o nº 001/2021.

Conforme demonstrado a presente mensagem ao Projeto de Resolução, estão delineadas todas as despesas fixadas no orçamento que segue anexo.

O respaldo legal da matéria encontra-se no art. 29, inciso V do Regimento Interno desta Casa e no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Resolução apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 16  
Lais Becali

**Processo: 314/2021 - PR 1/2021**

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição para a discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 25/08/2021.

Itarana-ES, 20 de agosto de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Luís Carlos*, em 20 / 08 / 2021.

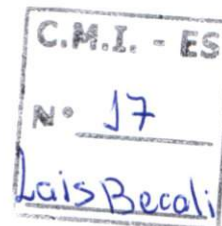


EM 23 / 08 / 2021

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI - ES



18-04-1964



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/08/2021**

**(15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - PROTOCOLO Nº 52/2021 - PROCESSO Nº 314/2021 DE 10/08/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS DE JUSTIFICATIVA A AUSÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA OCORRIDA DIA 11 DE AGOSTO DE 2021. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 72/2021 - PROCESSO Nº 334/2021 DE 20/08/2021).

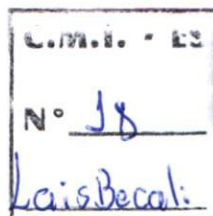
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ DE JUSTIFICATIVA A AUSÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA OCORRIDA DIA 11 DE AGOSTO DE 2021. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 73/2021 - PROCESSO Nº 335/2021 DE 20/08/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SAMANTA MARIA CAVALCANTI FARIAS. (MOÇÃO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 77/2021 - PROCESSO Nº 339/2021 DE 23/08/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 23 DE AGOSTO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 25/08/2021

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**Ausentes:** xxxxx

**MATÉRIA:**

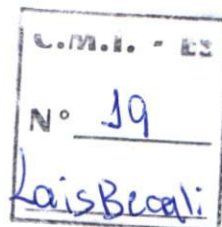
1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROCOLO Nº 52/2021 – PROCESSO Nº 314/2021 DE 10/08/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGO 159, INCISO I, ARTIGO 168, INCISO IV, 184 “CAPUT” E ARTIGO 187 DO RI).

2 - REQUERIMENTO DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS DE JUSTIFICATIVA A AUSÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA OCORRIDA DIA 11 DE AGOSTO DE 2021. (**REQUERIMENTO DE PROCOLO Nº 72/2021 – PROCESSO Nº 334/2021 DE 20/08/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3 - REQUERIMENTO DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ DE JUSTIFICATIVA A AUSÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA OCORRIDA DIA 11 DE AGOSTO DE 2021. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 73/2021 – PROCESSO Nº 335/2021 DE 20/08/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**4 - REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SAMANTA MARIA CAVALCANTI FARIAS. (MOÇÃO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 77/2021 – PROCESSO Nº 339/2021 DE 23/08/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” E ART. 187 DO RI).

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

Edvan Piorotti De Queiroz  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 20  
Lois Becali

**Processo: 314/2021 - PR 1/2021**

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Resolução

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada por unanimidade 08 (oito) votos favoráveis, na Sessão Ordinária do dia 25/08/2021, remeto à Secretaria para Elaborar Resolução, Publicação, encaminhado ao Executivo para que seja incorporado ao texto da proposta do orçamento do município para o exercício de 2022, e não restando diligencias pendentes arquiva-se.

Itarana-ES, 26 de agosto de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Lois Becali, em 26 / 08 / 2021.





EM 25 / 08 / 2021

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI - ES



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 21

Lais Beal

## RESOLUÇÃO Nº 177/2021

“Dispõe Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2022 E Dá Outras Providências”.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:**

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 29 inciso V do Regimento Interno, e do art. 22 inciso III da Lei Orgânica Municipal, estimado em **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 2º** - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de agosto de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ

Secretária





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**32.400.293/0001-90**  
**ANALÍTICO DA DESPESA**  
**ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022**

Contab. - E.S.  
 Nº 22  
 Luis Becali

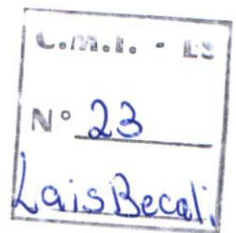
Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
<b>Órgão</b>	<b>000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>				
<b>Unidade</b>	<b>001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>				
<b>000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000001	965.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000002	226.000,00
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000003	1.000,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000004	1.000,00
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000005	1.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000006	30.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000007	30.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000008	30.000,00
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000009	1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000010	80.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000011	200.000,00
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000012	50.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>1.615.000,00</b>
<b>000001.0103100312.094 - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ES</b>					
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000015	20.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>20.000,00</b>
<b>000001.0103100313.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES</b>					
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000013	15.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000014	100.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>115.000,00</b>
<b>Total Unidade:</b>					<b>1.750.000,00</b>
<b>Total Órgão:</b>					<b>1.750.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>1.750.000,00</b>
<b>Total Intra-Orçamentário</b>					<b>0,00</b>
<b>Total Líquido:</b>					<b>1.750.000,00</b>

Mikael Covre Corrêa da Silva  
 Contador - CRC 022065-0

Edvan Piorotti de Queiroz  
 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CM/ES Nº 216/2021

Itarana/ES, 26 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência Resolução nº 177/2021 que "*Dispões Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2022 E Dá Outas Providências*", **para que seja incorporado ao texto da proposta do orçamento do município de Itarana para o exercício de 2022.**

Na oportunidade renova os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Edvan Piorotti De Queiroz**  
Presidente da **CM/ES**

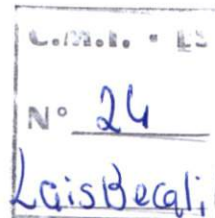
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI/ES Nº 216/2021

Itarana/ES, 26 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência Resolução nº 177/2021 que "Dispõe Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2022 E Dá Outas Providências", **para que seja incorporado ao texto da proposta do orçamento do município de Itarana para o exercício de 2022.**

Na oportunidade renova os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Edvan Piorotti De Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

**RECEBEMOS**

26/08/2021  
Jiviano Rocha dos Santos

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



Itarana

Resolução

**RESOLUÇÃO Nº 177/2021**

"Dispõe Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2022 E Dá Outras Providências".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 29 inciso V do Regimento Interno, e do art. 22 inciso III da Lei Orgânica Municipal, estimado em **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 2º** - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de agosto de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS  
Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ  
Secretária

**Protocolo 705588**

Marilândia

Despacho

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO:** 439/2021

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL:** ART. 24, II DA LEI 8.666/1993

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária para a aquisição do que fora solicitado.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser caracteri-

zada a hipótese de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação nos termos abaixo descritos:

OBJETO	1.1. aquisição e prestação de serviço de instalação de: automatizador para o portão de estacionamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES, bem como um automatizador para o portão principal e de um interfone (porteiro eletrônico), nas especificações e quantidades descritas abaixo: 1.2. Cinco controles remotos para abertura do portão principal; 1.3. Cinco controles remotos para abertura do portão do estacionamento 1.4. Fornecimento de rolamentos para ambos os portões se achar necessário, caso verifique a possibilidade de aproveitamento dos rolamentos atuais, os mesmos não serão substituídos. 1.5. Um Porteiro eletrônico (interfone) sem fio com acionamento de fechadura e fixação de capa de chuva; Placa de rua de sobrepor, resistente a intempéries feita em material que não degrada com sol, nem chuva; 1.6. Todos os materiais a serem utilizados na instalação dos automatizadores bem como do porteiro eletrônico devem ser por conta da CONTRATADA e seus valores inclusos na prestação de serviços; 1.7. Os serviços de alvenaria, serralheria e de reforma do portão, caso necessário, serão por conta da CONTRATADA e seus valores incluso na prestação de serviço;
EMPRESA CONTRATADA	Almir Rodrigues Lima - SUPER INFO - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA ME CNPJ: 08.981.619/0001-36
D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA	100001010310001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR ESTIPULADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 4.979,00 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual.

Assim sendo, encaminho este processo ao Setor de Contabilidade para o empenho no valor de **R\$ 4.979,00 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais)**, para cobrir as despesas com a empresa acima citada.

Após, autorizo a emissão da ordem de fornecimento dos serviços a contratar e ou documento equivalente.

Marilândia-ES, 24 de Agosto de 2021.

**Douglas Badiani**  
PRESIDENTE

**Protocolo 705970**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



ATUAL		
1	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 935.000,00
2	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 206.000,00
3	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	R\$ 1.000,00
4	DESPESAS EXERCICIOS ANT	R\$ 1.000,00
5	OUTROS BENEFICIOS	R\$ 1.000,00
6	DIARIAS	R\$ 30.000,00
7	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
8	PASSAGENS E LOCOMOCAO	R\$ 10.000,00
9	SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00
10	OUTROS SERVICOS PF	R\$ 70.000,00
11	OUTROS SERVICOS PJ	R\$ 170.000,00
12	AUXILIO ALIMENTACAO	R\$ 45.000,00
13	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 100.000,00
14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 1.700.000,00

PROXIMO - 2022		
1	VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 965.000,00
2	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 226.000,00
3	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	R\$ 1.000,00
4	DESPESAS EXERCICIOS ANT	R\$ 1.000,00
5	OUTROS BENEFICIOS	R\$ 1.000,00
6	DIARIAS	R\$ 30.000,00
7	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
8	PASSAGENS E LOCOMOCAO	R\$ 30.000,00
9	SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00
10	OUTROS SERVICOS PF	R\$ 80.000,00
11	OUTROS SERVICOS PJ	R\$ 200.000,00
12	AUXILIO ALIMENTACAO	R\$ 50.000,00
13	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 15.000,00
14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	R\$ 100.000,00
15	ASSOCIACAO	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 1.750.000,00

DIFERENÇA
R\$ 30.000,00
R\$ 20.000,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 20.000,00
R\$ 0,00
R\$ 10.000,00
R\$ 30.000,00
R\$ 5.000,00
-R\$ 85.000,00
R\$ 0,00
R\$ 20.000,00
R\$ 50.000,00



Itarana

Resolução

**RESOLUÇÃO Nº 177/2021**

"Dispõe Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2022 E Dá Outras Providências".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 29 inciso V do Regimento Interno, e do art. 22 inciso III da Lei Orgânica Municipal, estimado em **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 2º** - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de agosto de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
**Presidente**

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS  
**Vice-Presidente**

ILZA JASTROW ARNHOLZ  
**Secretária**

**Protocolo 705588**

Marilândia

Despacho

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO:** 439/2021

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL:** ART. 24, II DA LEI 8.666/1993

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária para a aquisição do que fora solicitado.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser caracteri-

zada a hipótese de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação nos termos abaixo descritos:

OBJETO	1.1. aquisição e prestação de serviço de instalação de: automatizador para o portão de estacionamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES, bem como um automatizador para o portão principal e de um interfone (porteiro eletrônico), nas especificações e quantidades descritas abaixo: 1.2. Cinco controles remotos para abertura do portão principal; 1.3. Cinco controles remotos para abertura do portão do estacionamento 1.4. Fornecimento de rolamentos para ambos os portões se achar necessário, caso verifique a possibilidade de aproveitamento dos rolamentos atuais, os mesmos não serão substituídos. 1.5. Um Porteiro eletrônico (interfone) sem fio com acionamento de fechadura e fixação de capa de chuva; Placa de rua de sobrepor, resistente a intempéries feita em material que não degrada com sol, nem chuva; 1.6. Todos os materiais a serem utilizados na instalação dos automatizadores bem como do porteiro eletrônico devem ser por conta da CONTRATADA e seus valores inclusos na prestação de serviços; 1.7. Os serviços de alvenaria, serralheria e de reforma do portão, caso necessário, serão por conta da CONTRATADA e seus valores incluso na prestação de serviço;
EMPRESA CONTRATADA	Almir Rodrigues Lima - SUPER INFO - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA ME CNPJ: 08.981.619/0001-36
D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA	100001010310001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR ESTIPULADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 4.979,00 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual.

Assim sendo, encaminho este processo ao Setor de Contabilidade para o empenho no valor de **R\$ 4.979,00 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais)**, para cobrir as despesas com a empresa acima citada.

Após, autorizo a emissão da ordem de fornecimento dos serviços a contratar e ou documento equivalente.

Marilândia-ES, 24 de Agosto de 2021.

**Douglas Badiani**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 705970**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)